

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N° 124/2024

Dispõe sobre a reserva de vaga de estacionamento para pessoa inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB em torno de fóruns, no município de Araucária.

Art. 1º Ficam reservadas nas vias públicas, onde estão instalados os Fóruns, no Município de Araucária, vagas reservadas para a pessoa inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 2º As vagas a que se referem o art. 1º desta Lei serão de fácil acesso, sinalizadas de forma clara e visível, devendo estar posicionadas sempre de forma a garantir maior comodidade, agilidade e exercício legal da profissão para o advogado com sua inscrição regular na OAB.

§ 1º Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para advogados com inscrição regular na OAB, identificadas para esse fim, próximas da entrada dos Fóruns e Órgãos da Administração Pública, na seguinte proporção:

- I - até 10 vagas = 1;
- II - de 11 a 30 vagas = 3;
- III - de 31 a 50 vagas = 5;
- IV - de 51 a 100 vagas = 10;
- V - acima de 101 = 15, mais uma vaga para cada 100 vagas ou frações.



Art. 3º Para obter a carteira de identificação e a gratuidade, o veículo deverá ser cadastrado junto à secretaria responsável indicado pelo Chefe do Poder Executivo, que regulamentará a presente Lei, definindo os melhores critérios dentro de sua gestão, para a forma do requerimento, revalidação e disponibilização da Carteira de Identificação.

Parágrafo único: A carteira de identificação deverá ser renovada anualmente mediante a comprovação de quitação da anuidade e ausência de débitos perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os estacionamentos em vias públicas, em torno dos Fóruns e Órgãos da Administração Pública, no município de Araucária, possuem vagas reservadas ao Poder Judiciário, porém não possuem vagas de estacionamento destinadas aos advogados inscritos regularmente na OAB. Vale ressaltar, que o artigo 133 da CRFB/1988 estabelece que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Portanto, o Poder Constituinte expressamente reconheceu a indispensabilidade do advogado à administração da justiça. Visando atender o anseio desta categoria, surgiu a necessidade de tornar obrigatória a demarcação de vagas de estacionamento, num percentual razoável, para que usufruam assim de uma comodidade necessária e justa, em alinho à essencialidade da advocacia em relação à administração da justiça.





Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

Uma vez que a advocacia é considerada como uma das atividades essenciais para administração da justiça; a importância do advogado na sociedade é inequívoca, sobretudo pela sua capacidade de postular os interesses das pessoas em juízo ou fora dele, além da prestação de assessoria e consultoria, sem contar o papel do advogado como mediador e capaz de solucionar conflitos de uma forma mais célere, antes mesmo de se formar um litígio.

Diante do exposto acima, solicito o apoio dos prezados colegas vereadores para a aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Abril de 2024.

IRINEU CANTADOR
VEREADOR

